



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N° 1597/2020
Data 31/01/2020
Hora 17:35 /Hs
total
Câmara Municipal

Projeto de Lei n° 025/2020
De 31 de janeiro de 2020.

"Estabelece o índice de Revisão Geral dos vereadores e servidores do poder legislativo e dá outras providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder legislativo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de **4,31% (Quatro Inteiros e Trinta e Um Centésimos por cento)**, sobre o subsídio dos vereadores e sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive os contratados emergencialmente, bem como os de cargos em comissão.

Parágrafo único - A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal n° 1.335/2017 de 22 de novembro de 2017.

Art.2° O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro a dezembro de 2019, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art.3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art.4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.° de janeiro de 2020.

Paço Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 31 de janeiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n. ° _____/2020

De 31 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e votação, Projeto de Lei que se justifica, sobretudo, em função da regra prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

O índice aqui utilizado, para a revisão geral anual, foi o IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019.

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período.

Atenciosamente,

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal